

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.739, DE 2003.

Dê-se ao PL 1739, de 2003, a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

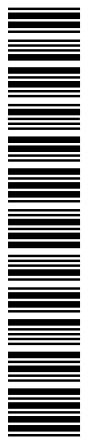
Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a vigorar com as seguintes modificações em seus dispositivos:

“Art. 40A. Nas licitações para compra de bens de informática, a aquisição de *hardware* poderá estar vinculada à aquisição de *software*:

- I) Nos casos em que a aquisição vinculada seja economicamente vantajosa para a Administração pública;
- II) Nos casos de impossibilidade de desvinculação dos produtos, mediante justificativa técnica aprovada pela autoridade superior”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda além de garantir ao



EED80AE316

poder público proteger-se economicamente, também tem por finalidade preservar a administração pública nos casos em que haja inviabilidade técnica da separação de hardware e software (mainframe, plataformas de exploração petrolífera, indústria aeronáutica, centrais telefônicas, robótica, automação industrial, etc...).

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 2005.

Pauderney Avelino
Deputado Federal PFL/AM



EED80AE316